LEI MUNICIPAL Nº 2.062/2021, DE 19 DE AGOSTO DE 2021.

PUBLICADO DE ACORDO COM A LEI Nº 879/97
NO PERÍODO DE 19/08/2021
RESPONSÁVEL

Institui o Dia Municipal do Pescador, no âmbito do Município de Cascavel – CE, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL**, no Estado do **CEARÁ,** no uso de suas atribuições legais previstas, em especial no art. 61, *caput*, e seus incisos, I, III e VIII, e art. 62, da Lei Orgânica Municipal (LOM/1990); faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL–CE, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o dia do Pescador no Município de Cascavel – CE, a ser comemorado anualmente no dia 29 do mês de junho.

Art. 2º. O Dia do Pescador, de que trata a presente Lei, passa a integrar o calendário oficial do Município.

Art. 3º. O evento a que se refere esta Lei tem como objetivos:

I. aprimorar as técnicas da pesca, incentivando a preservação de espécies marinhas, bem como o respeito ao período de reprodução;

II. conscientizar o pescador acerca da sua importância, como fonte da crescente economia do Município e do País no setor da pesca;

III. sensibilizar os diversos segmentos da sociedade sobre o papel e a respectiva importância do pescador no desenvolvimento do setor;

IV. desenvolver programas e ações que visem atender as necessidades dos pescadores nas áreas de educação, saúde e lazer;

V. desenvolver atividades por meio das Secretarias de: Agricultura, Pesca, Meio Ambiente e Defesa Civil; da Saúde, da Educação e outras afins, tais como: palestras, seminários, campanhas educativas, de prevenção e segurança, cursos, fóruns municipais e outros eventos.

Art. 4º. Para a consecução dos objetivos previstos no artigo antecedente, fica o Poder Executivo autorizado a firmar, através da Secretaria de Agricultura, Pesca, Meio Ambiente e Defesa Civil, parcerias e convênios com Universidades, empresas privadas, sindicatos, entidades governamentais e não governamentais ligadas ao setor.

Art. 5º. As atividades a que alude esta Lei serão coordenadas pelo Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Agricultura, Pesca, Meio Ambiente e Defesa Civil, a quem compete propiciar toda a infraestrutura de apoio para as ações e atividades desenvolvidas durante o evento.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço da Prefeitura do Município de Cascavel–CE, aos 19 dias do mês de agosto de 2021.

TIAGO LUTIANI OLIVEIRA RIBEIRO
Prefeito do Município de Cascavel – CE.